



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI N° 162/2021

PROPONENTE: Deputado FELIPE SOUZA

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

“Veda a cobrança de valores decorrentes da lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário, no qual resume o serviço, no âmbito do Estado do Amazonas”.

I. RELATÓRIO

O Deputado Felipe Souza, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 162/2021, que veda a cobrança de valores decorrentes da lavratura do termo de ocorrência de irregularidade (TOI) na mesma conta, fatura ou boleto bancário, no qual resume o serviço, no âmbito do Estado do Amazonas.

O objetivo da referida iniciativa é o pagamento, em separado, do serviço e da multa, para que o consumidor tenha o direito de contestar os valores.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 14 e 15 de abril de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950
 Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
 Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216
 CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.
deputado.angelusfigueira@aleam.gov.br

ANGELUS
Figueira
DEPUTADO ESTADUAL





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete de Deputado ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Termo de Ocorrência de Irregularidades é o instrumento utilizado pelas concessionárias para a aplicação de penalidades após constatação de eventuais irregularidades nos medidores de consumo.

Com isso o objetivo do projeto em epígrafe, é o pagamento separado da multa e do serviço prestado, para assim o consumidor tenha o direito de contestar os valores.

¹ **“Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

² **“Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
f) defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950
 Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
 Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216
 CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.
deputado.angelusfigueira@aleam.gov.br

ANGELUS
Figueira
 DEPUTADO ESTADUAL





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão de Assuntos Econômicos

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais é de bom alvitre mencionar que tal demanda não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 162/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
DEPUTADO ESTADUAL – DC
RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950
 Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
 Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216
 CEP 69.050-030 - Manaus / AM
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.
deputado.angelusfigueira@aleam.gov.br

ANGELUS
Figueira
 DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 16/11/2021 14:08:03
SAULLO VELAME VIANNA - EM 16/11/2021 10:06:37
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2021 12:11:57

